

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.066, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Institui a campanha "Quem Ama Vacina", no âmbito do Estado do Pará. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Campanha "Quem Ama Vacina", que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Art. 2º São diretrizes da Campanha "Quem Ama Vacina" a que se refere o artigo anterior:

I - definir a participação dos estabelecimentos públicos e particulares de saúde e unidades de ensino em nível estadual e municipal nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações da Sociedade Civil;

II - promover a ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III - definir e promover a forma de participação e das atividades de conscientização dos responsáveis pelos Órgãos participantes da Campanha.

Art. 3º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Campanha, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.067, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 62, com sede no Município de Breves.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 62, com sede no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.068, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pró-Trauma - APT.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pró-Trauma - APT, inscrita no CNPJ 19.943.524/0001-44, com sede na Avenida Nazaré, nº 1203, sala B, Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.069, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Institui o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará, a ser comemorado no primeiro domingo de abril.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Estado, o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 550865**

**MENSAGEM Nº 038/20-GG**

**Belém, 1º de junho de 2020.**

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 30/18, de 13 de maio de 2020, que "Estabelece limites máximos de alunos

por sala de aula nas instituições de ensino da rede pública no Estado do Pará". Reconheço que a matéria tratada no Projeto de Lei pretende evitar a sobrecarga dos professores, além de permitir que alunos criem vínculos mais profundos com os colegas e educadores. Contudo, a matéria está inserida na competência do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, de acordo com o art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, padece de inconstitucionalidade formal de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos do Poder Executivo.

Assim, diante de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 30/18, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 550866**

**DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Resolução nº. 001, de 8 de março de 2019, do Conselho Superior de Polícia Civil, homologada pelo Decreto Estadual nº. 121, de 23 de maio de 2019;

Considerando as deliberações tomadas, à unanimidade, na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior de Polícia Civil, ocorrida em 28 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos da proposta formalizada pelo Exmo. Delegado-Geral de Polícia Civil, após regular procedimento administrativo, instaurado pela Portaria nº. 009, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.013, de 17 de outubro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/249986,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Ato de Bravura Policial Civil ao Delegado de Polícia Civil RODRIGO VENOSO ZAMBARDINO, matrícula nº. 57233482/1, servidor público integrante da Polícia Civil do Estado do Pará, por conduta que resultou na prática de ato de coragem excepcional e ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever funcional, de modo que veio a representar feitos úteis à sociedade na manutenção da segurança pública, pelos resultados alcançados e pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PEDRO PAULO RIBEIRO BASTOS do cargo em comissão de Gerente de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de junho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CASSIANA PAULA SATO do cargo em comissão de Gerente de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 30 de junho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUCILENE PEREIRA TAVARES para exercer o cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SHEILA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado